

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 82/2025
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Considera empresa que especifica como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a sociedade empresária, trata-se de um empreendimento sediado no território sergipano;

Considerando o pleito vinculado ao processo SEDETEC nº 283/2024-REL.TEC-SEDETEC, de 20/05/2024, onde a empresa solicita Apoio Locacional;

Considerando que o Parecer CODISE/DEGIN nº 002-003/2025, de 09/01/2025, constatou a viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 5367/2025-CEDEC, de 15/08/2025, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia 24/11/2025;

Considerando, por fim, que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI) tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar a empresa **PLASTMIX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.905.840/0001-18 e Inscrição Estadual nº 27.174.864-8, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir do Apoio Locacional concedido pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI).

Parágrafo Primeiro – O Apoio Locacional de que trata o “caput” deste artigo efetivar-se-á através da **Permissão Remunerada de Uso** de galpão industrial medindo 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados) de área construída, em um terreno com área total de 1.285,83 m² (mil, duzentos e oitenta e cinco vírgula oitenta e três metros quadrados), localizado na **Avenida Perimetral A, Galpão 04, Distrito Industrial de Socorro, Nossa Senhora do Socorro/SE**, de propriedade da **Companhia**



de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CODISE), de conformidade com o disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 2º - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício locacional concedido nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo locacional será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)